



ESTADO DA PARAÍBA  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 205/13, de 27 de março de 2013**

*“Dispõe sobre a utilização das cores da Bandeira Municipal na pintura e adesivagem de logradouros, veículos, prédios públicos e outros bens do Município de Pilões – Estado da Paraíba.”*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PILÕES – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas sobre a pintura e adesivagem de logradouros e prédios públicos ou particulares que estejam à disposição da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**Art. 2º** Os logradouros e imóveis públicos, os imóveis particulares utilizados pela Administração Municipal, as obras de engenharia e arquitetura públicas e os bens móveis de propriedade da municipalidade serão pintados nas cores Verde e Branca, da Bandeira do Município.

**§ 1º** O disposto no Caput deste artigo se aplica tanto ao exterior quanto ao interior dos imóveis referidos no Caput deste artigo.

**Art. 3º** A utilização das cores do Município, de que trata esta lei, será obrigatória quando da construção e da reforma dos bens patrimoniais ou utilizados pela Administração Pública.

**Art. 4º** Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com suas cores originais de fábrica, devendo ser pintados nas cores oficiais quando se optar pela substituição daquelas.

PUBLICADO NO QUADRO DE EDITAIS DO PAGO MUNICIPAL, EM 27-03-2013, E NO D.O.M. Nº 014, DO DIA 27-03-2013.

**José Gabeirão de Castro**  
CHEFE DE GABINETE



ESTADO DA PARAÍBA  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 5º** Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

**I** – o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais;

**II** – tratar-se de obra de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Histórico do Município, ou do Estado ou da União.

**III** – tratar-se de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.

**Parágrafo Único.** Em qualquer das hipóteses citadas no artigo 5º desta Lei, em se optando pela substituição das cores originais, deve-se utilizar o verde e o branco da Bandeira Municipal.

**Art. 6º** A padronização da pintura e o design a ser adotado ficará a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais.

**§ 1º** A Administração Pública pode mencionar os anos correspondentes ao início e fim da Gestão, desde que sejam acompanhados ou do Brasão ou da Bandeira do Município.

**§ 2º** A referência ao quadriênio a que se refere o § 1º deste artigo não pode ocupar espaço superior a dez por cento da área reservada ao Símbolo oficial que a acompanha.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilões – PB, 27 de março de 2013

  
ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE

Prefeita Municipal de Pilões